



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 3/67

DOCUMENTO Nº 60/67

Art. 1º-Depende, exclusivamente, de autorização do Prefeito Municipal, a concessão de licença para estacionamento de ambulantes nos logradouros público do Município.

§ Único-A concessão da licença de que trata este artigo, que deverá ser renovado anualmente, fica condicionado à apresentação, pelo interessado, da carteira de saúde, do alvará sanitário e do pagamento, antecipado, da taxa anual de R\$ 30 000.

Art. 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 12/1/1 967.

a) ANGELINA PRETTI DA SILVA

EF;